

3110

IZA

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 38.969 - São Paulo

*Expulsão - Paciente com filha brasileira.
Aplicação do art. 143 da Const.
Federal.*

EMENTA:- A Constituição, art. 143, não permite a expulsão, porque o paciente tem filha brasileira.

A C Ó R D ã O

Vistos estes autos nº 38.969, concede-se "habeas-corpus" a Jamil Ibrahim, conforme as notas juntas.

Brasília, 16 de abril de 1963.

(a) A.M.Ribeiro da Costa - Presidente

(a) Hahnemann Guimarães - Relator

00549020
03490380
09691000
00000160

16-4-62

Harley

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS N. 38.969 - SÃO PAULO

IMPETRANTES : Henrique Augusto Diniz de Andrada e Henrique Vainer
PACIENTE : Jamil Ibrahim Ibrahim

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:-Os advogados Henrique Augusto Diniz de Andrada e Henrique Vainer alegam * que o processo para a expulsão de Jamil Ibrahim Ibrahim é ilegal, porque o paciente tem filha brasileira, nascida em 2 de janeiro de 1954.

O Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores prestou informações (fl. 14).

V O T O

Concedo a ordem de Habeas Corpus, porque a expulsão não é permitida pela Constituição, art. 143.

..*.*.*.*.*.*.*

16-4-62

Harley

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS N. 38.969 - SÃO PAULO

IMPETRANTES : Henrique Augusto Diniz de Andrada e Henrique Vainer
 PACIENTE : Jamil Ibrahim Ibrahim

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:-Os advogados Henrique Augusto Diniz de Andrada e Henrique Vainer alegam * que o processo para a expulsão de Jamil Ibrahim Ibrahim é ilegal, porque o paciente tem filha brasileira, nascida em 2 de janeiro de 1954.

O Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores prestou informações (fl. 14).

V O T O

Concedo a ordem de Habeas Corpus, porque a expulsão não é permitida pela Constituição, art. 143.

..*.*.*.*.*.*.*

16.4.1962

YN.

588

Tribunal Pleno

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS Nº 38.969 -- São Paulo

Impetrantes: Henrique Augusto Diniz de Andrada e
Henrique Vainer.

Paciente: Jamil Ibrahim Ibrahim.

DECISÃO

00549020
03490380
09694000
00000470

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONCEDERAM A ORDEM, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa, no impedimento do Exmo. Sr. Presidente Lafayette de Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Ary Franco.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila (substituindo o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, que se acha licenciado), Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Villas Bôas, Cândido Motta Filho e Hahnemann Guimarães.

Hugo Nôzca - Vice-Diretor Geral.